

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PL 4.369, de 2012 o seguinte capítulo:

CAPÍTULO XLIX

DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. xx. As Tabelas 1 e 2 do Anexo V da Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar na Forma do Anexo CI desta Lei.

ANEXO CI

VALOR DO SUBSÍDIO

- a) Tabela 1 do Anexo V da Lei nº 11.890, de 2008

Cargo de Analista da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013
ESPECIAL	IV	25.323,26
	III	24.619,72
	II	24.184,41
	I	23.756,78
B	IV	22.843,06
	III	22.395,15
	II	21.956,04
	I	21.525,52
A	V	20.697,62
	IV	20.291,78
	III	19.893,90
	II	19.503,83
	I	17.705,84

b) Tabela 2 do Anexo V da Lei nº 11.890, de 2008

Cargo de Técnico da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013
ESPECIAL	IV	17.726,28
	III	17.233,80
	II	16.929,09
	I	16.629,75
B	IV	15.990,14
	III	15.676,61
	II	15.369,23
	I	15.067,86
A	V	14.488,33
	IV	14.204,25
	III	13.925,73
	II	13.652,68
	I	12.394,09

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir o cumprimento do dispositivo constitucional, bem como da regulamentação infraconstitucional, que determina a revisão anual da

remuneração dos servidores públicos, em especial a carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta de Analistas e Técnicos do Banco Central

A carreira de Especialista é a carreira estratégica do Estado brasileiro responsável por, dentre outras funções, administrar a liquidez e a estabilidade do Sistema Financeiro, as reservas internacionais (próximas a US\$ 400 bilhões), a conta única do Tesouro (cerca de R\$ 400 bilhões), os recolhimentos compulsórios (outros R\$ 400 bilhões), o papel-moeda emitido (R\$ 150 bilhões) e a parcela da dívida mobiliária federal (próximo a R\$ 800 bilhões). Responde ainda pela autorização, supervisão e normatização do Sistema Financeiro Nacional, além da consolidação das transferências financeiras de todo o Brasil, por meio do Sistema de Transferência de Reservas, que operam algo em torno de R\$ 20 trilhões por mês (aproximadamente quatro PIBs Brasileiros).

A desvalorização desse quadro funcional e o consequente enfraquecimento do Banco Central levarão a um retrocesso nas conquistas alcançadas por toda a sociedade nos últimos anos. Uma crise no Sistema Financeiro certamente trará o empobrecimento da sociedade brasileira, como está ocorrendo nos países desenvolvidos desde 2008, notadamente na Europa, onde os Bancos Centrais nacionais foram esvaziados no passado.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa uma demanda que vem se arrastando há muitos anos. Dessa forma, é inadmissível que o Poder Executivo venha descumprindo a Constituição Federal desde o ano de 2008, visto que o último reajuste salarial concedido à categoria profissional dos Especialistas do Banco Central do Brasil se deu naquele ano, parcelado seu pagamento até julho de 2010, sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada.

Dessa forma, preocupado em estancar o sensível agravamento da situação funcional dos servidores da instituição, cuja excelência é internacionalmente reconhecida, e minimizar os riscos inerentes ao funcionamento do Estado brasileiro, é que apresento esta emenda, que contempla não só a questão funcional do Banco Central, mas os avanços conseguidos pela sociedade brasileira nos últimos dez anos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG